



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 002/2025-P

Dois Córregos, 13 de janeiro de 2025.

Senhora Presidente,

Com as homenagens devidas, estamos encaminhando para a apreciação dessa Egrégia Casa, o projeto de lei que **“REAJUSTA O VALOR DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO INSTITUÍDO PELA LEI Nº 2.182, DE 24 DE OUTUBRO DE 1995, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.210, DE 9 DE MAIO DE 2007”**.

A proposta de lei ora apresentada eleva o valor do auxílio-alimentação dos atuais R\$ 1.005,00 para R\$ 1.070,00 mensais.

Isso representa, do ponto de vista percentual, reajuste de 6,44%, cumprindo, com pequeno ganho, o disposto no plano de governo desta gestão que se inicia, de manter o auxílio-alimentação em pelo menos 70% do valor do salário mínimo nacional.

Dentro desta proposta de manter o auxílio-alimentação em pelo menos 70% do salário mínimo vigente no país, o valor do auxílio-alimentação passaria para R\$ 1.063,00 a partir de 1º de fevereiro do ano em curso.

Todavia, inclusive em diálogo com a direção do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Dois Córregos, houve consenso no estabelecimento do valor de R\$ 1.070,00 que representa um pequeno acréscimo em relação ao compromisso assumido no Plano de Governo apresentado à população, em especial, nessa particularidade, ao funcionalismo.

Câmara Municipal de Dois Córregos

NÚMERO PROTOCOLO: 31/2025

DATA: 13/01/2025 - HORA: 14:13

Projeto de Lei 2/2025

Autoria: Alceu Antonio Mazziero

Assunto: Reajusta o valor do auxílio-alimentação instituído pela Lei Nº 2.182, de 24 de outubro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 3.210, de 9 de maio de 2007.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Parece pouco, mas considerando os cerca de 800 servidores municipais beneficiados, os R\$ 7,00 a mais representam gasto a maior de aproximadamente 100 mil reais anuais, cujos recursos precisam existir para que sejam cobertos com segurança.

Não há como administrar bem sem não analisar números globais, inclusive para demonstrar o compromisso e o respeito da administração com os servidores da prefeitura e autárquicos, forma de conduta na qual o governo municipal pretende se pautar em todo o tempo dos quatro anos da gestão que se inicia.

À vista do exposto, para que os servidores possam receber o auxílio-alimentação com valor majorado já a partir de 1º de fevereiro, pede-se que o presente projeto de lei seja analisado em **REGIME DE URGÊNCIA**, em **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**.

Sem mais para a oportunidade, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de respeito e distinta consideração.


ALCEU ANTONIO MAZZEIRO
- Prefeito Municipal -

**Excelentíssima Senhora
ELAINE SCARPIN NAIS
MD. Presidente da Câmara Municipal de
DOIS CÓRREGOS - SP.**



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 002/2025.

Reajusta o valor do auxílio-alimentação instituído pela lei nº 2.182, de 24 de outubro de 1995, alterada pela lei municipal nº 3.210, de 9 de maio de 2007.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, Estado de São Paulo, na forma do disposto no inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O auxílio-alimentação instituído pela lei nº 2.182, de 24 de outubro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 3.210, de 9 de maio de 2007, será pago, a partir de 1º de fevereiro de 2025 aos seus beneficiários, no valor de R\$ 1070,00 (um mil e setenta reais) mensais, por meio de cartão-alimentação eletrônico, na forma da legislação vigente.

Art. 2º As despesas provenientes da execução da presente lei serão cobertas através de verbas próprias existentes no orçamento de 2025, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Fica o Poder Executivo, se necessário, autorizado a abrir, por decreto, crédito adicional suplementar para a execução da presente lei.

Art. 4º Fica, ainda, o Poder Executivo, autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO, para adequá-los a esta Lei, em caso de necessidade da abertura de crédito na forma prevista no Art. 3º.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2025.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos
_____ dias do mês de _____ do ano dois mil e vinte e cinco.

ALCEU ANTONIO MAZZEIRO

- Prefeito Municipal -

